

**LEI Nº 1088 /2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Certifico que foi publicado no quadro  
de avisos da Prefeitura Assessoria de  
Contabilidade.

Em 28, 7, 2020

Dispõe sobre o índice de atualização geral dos servidores da Câmara Legislativa Municipal, além da **fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e, dos Secretários Municipais do Município de Condado para a legislatura subsequente, período de 2021 até 2024, dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município do Condado-PE, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município do Condado-PE, 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3º - Fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município do Condado-PE, a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Art. 4º - Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Condado verba de representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da



Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º - Se ocorrer a impossibilidade de pagamento dos subsídios em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedido redução, quantitativa para adequação aos limites.

Art. 8º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser revistos anualmente, somente a fim de reajuste para reposição inflacionária.

Art. 9º - Para o ano de 2021, fica estabelecido o reajuste anual em 10% (dez por cento) sobre o valor-base da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Legislativa do Condado, vedada a inclusão de qualquer outra verba na base de cálculo do supramencionado índice de atualização.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Condado, 28 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito